



Bruxelas, 21 de janeiro de 2020
(OR. en)

5351/20

**Dossiê interinstitucional:
2019/0235(NLE)**

PECHE 23

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Regulamento do Conselho que fixa, para 2020, as possibilidades de pesca para certas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes aplicáveis nas águas da União e, para os navios de pesca da União, em certas águas não pertencentes à União

1. Em 24 de outubro de 2019, a Comissão apresentou ao Conselho a sua proposta de regulamento do Conselho que fixa, para 2020, as possibilidades de pesca para certas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes aplicáveis nas águas da União e, para os navios de pesca da União, em certas águas não pertencentes à União. A proposta destina-se a fixar, para 2020, as quantidades máximas de pesca para unidades populacionais específicas.
2. Não é exigida nem a participação do Parlamento Europeu no procedimento nem o parecer do Comité Económico e Social (artigo 43.º, n.º 3, do TFUE).
3. O Grupo da Política Interna das Pescas analisou a proposta da Comissão¹ e os documentos oficiais² nas reuniões que tiveram lugar entre 31 de outubro e 5 de dezembro de 2019. Entre 9 e 17 de dezembro de 2019 foram apresentados ao Conselho mais documentos oficiais da Comissão³.

¹ Documento 13438/19 + ADD 1 – 2

² Documentos 13761/19, 14385/19, 14558/19, 14724/19 e 14767/19

³ Documentos 14947/19, 15146/19, 15166/19 e 15198/19

4. Em 11 de dezembro de 2019, o Comité de Representantes Permanentes preparou este ponto da ordem do dia, tendo analisado as questões pendentes a fim de chegar a acordo político no Conselho.
 5. O Conselho (Agricultura e Pescas) chegou a acordo político na reunião de 1617 de dezembro de 2019.
 6. Tendo em conta o que precede, sugere-se que o Comité de Representantes Permanentes convide o Conselho a, na reunião de 27 de janeiro de 2020, adotar o regulamento na versão, ultimada pelos juristas-linguistas, constante dos documentos 15319/19 + ADD 1-2 e a tomar nota das declarações reproduzidas no documento 5186/2020.
-